



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

119

Data:

30/06/2025

Página

17

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Fortim

EMENTA: Aprecia a proposta de educação integral, em tempo integral, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortim, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

RELATORA: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

NUP: 30021.001028/2025-43

PARECER Nº 283/2025

APROVADO EM: 25/6/2025

I – DO PEDIDO

A secretária de Educação do município de Fortim, Sra. Ivaneide de Araújo Rodrigues, por meio do Ofício nº 077/2025 da Secretaria Municipal da Educação (SME), datado de 23 de maio de 2025, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os documentos abaixo relacionados referente à Política de Tempo Integral das escolas de Educação Integral em Tempo Integral pertencentes à rede municipal de ensino, em cumprimento da Lei nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias MEC nºs 1.495/2023 e 2.036/2023.

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral do município de Fortim, protocolada junto ao Conselho Estadual de Educação do Ceará.

A análise tem como foco a adequação da proposta às diretrizes da Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, regulamentada pelas Portarias MEC nº 1.496/2023 e nº 2.036/2023, bem como aos marcos normativos estaduais.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Ofício enviado a este Conselho;
2. Decreto Municipal nº 2025.03.14.002, de 14 de março de 2025, que institui o Regulamento da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública de Ensino de Fortim-CE.

O município não encaminhou a este Conselho:

1. Declaração das escolas confirmando que os PPs foram devidamente reformulados, atendendo à Portaria MEC nº 1.595/2023; à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996 (LDBEN).

2. Projeto Pedagógico das escolas que serão beneficiadas com o programa de Educação Integral em Tempo Integral

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 283/2025

II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

Dentre as Metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma Meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida Meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

A ampliação do modelo tem-se mostrado um desafio para a maioria dos estados brasileiros, pois as metas para escolas e para alunos, cujo horizonte já é 2024, ainda não foram alcançadas. Em 2021, o indicador referente às escolas chegou a 22,4% e encontra-se a 27,6% pontos percentuais distantes da Meta, que é 50%. O indicador de alunos atingiu 15,1% e está a 9,9% pontos percentuais dos 25% estabelecidos pelo PNE, segundo o documento de referência da Conae/2024.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O município de Fortim, segundo o censo da educação básica de 2023, possui seis creches/pré-escolas das quais nenhuma oferta matrículas para tempo integral, tendo um número de matrículas em creche e pré-escolas de 713, com nenhuma matrícula em tempo integral com um percentual de 0% de matrículas de tempo integral em creches/pré-escolas. No ensino fundamental, o município de Fortim possui dez unidades escolares das quais nove ofertam matrículas de tempo integral, das 2014 matrículas no ensino fundamental, apenas 325 matrículas são de tempo integral, perfazendo um percentual de 16,14%. O município atendeu a meta de escolas em tempo integral, no entanto, não atingiu a meta de 25% dos alunos.

Com o objetivo de fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral, na educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, o governo federal aprovou a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, oferecendo estratégias de assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar a criação

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 283/2025

de matrículas na educação básica em tempo integral. Referido Programa considera matrículas em tempo integral aquelas mediante as quais o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a 35 horas semanais em dois turnos.

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem suas propostas pedagógicas alinhadas à BNCC e à Lei nº 9.394/1996, concebidas para a oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

O MEC emitiu, ainda, duas Portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A segunda Portaria, nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, definiu as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabeleceu as ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. O art. 6º dessa Portaria assinala que, no ato de pactuação das matrículas, os entes federados comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à BNCC e à 9.394/1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

O estado do Ceará, em relação à adesão, foi contemplado com 28.846 matrículas em tempo integral, distribuídas em 184 municípios; o município de Fortim foi contemplado com 64 matrículas.

A expansão das matrículas em tempo integral, orientada pela concepção da educação integral, está comprometida com a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens vinculadas às necessidades; às

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 283/2025

possibilidades; aos interesses dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea, estes aliados aos direitos e objetivos de aprendizagem. O referencial pedagógico considera a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento promovendo a redução das desigualdades sociais, as aprendizagens prioritárias, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, as tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza, na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, enfim, que incidam sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural, espiritual e política).

A proposta de Educação Integral em Tempo Integral prioriza o atendimento de estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica e a articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral para crianças, jovens e adultos.

Além desses subsídios apresentados, julga-se importante, para o pronunciamento sobre a matéria em apreço, uma breve análise dos PPs; entretanto, uma vez que o município não os enviou, foi analisado o Decreto Municipal nº 2025.03.14.002, de 14 de março de 2025:

III – ANÁLISE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2025.03.14.002/2025

1. Conformidade Legal e Normativa

Convergências:

- O Decreto cita a Meta 6 dos Planos Nacional, Estadual e Municipal.
- Define objetivos coerentes com a proposta de Educação Integral.

Lacunas:

- O texto não menciona explicitamente as Portarias MEC nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023, nem a adesão no Simec.

Recomendações:

- Inserir menção às portarias citadas.
- Detalhar como será feita a prestação de contas e o monitoramento junto ao MEC.

2. Expansão da Oferta

Convergências:

- A proposta contempla nove escolas da rede municipal.

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

4/11

Cont./Parecer nº 283/2025

Lacunas:

- Não apresenta metas quantitativas de expansão até 2028.
- Falta priorização territorial e critérios de inclusão por vulnerabilidade.

Recomendações:

- Incluir metas anuais de expansão com percentuais por ano.
- Apresentar critérios objetivos para escolha das escolas.

3. Arquitetura Curricular

Convergências:

- Estrutura clara de matriz curricular com 40 aulas semanais (1600 anuais).
- Inclusão de eletivas, projetos, empreendedorismo e imersão em componentes.

Lacunas:

- Falta explicitação da integração entre Base Comum e Parte Diversificada.
- Não há descrição dos tempos escolares e espaços interativos.

Recomendações:

- Apresentar matriz detalhada por etapa e turno.
- Incluir fluxograma da jornada e uso dos espaços escolares.

4. Infraestrutura e Acessibilidade

Convergências:

- Reconhecimento da necessidade de adequações físicas e acessibilidade.

Lacunas:

- Ausência de diagnóstico técnico por escola.
- Não explicita fontes de financiamento para reformas.

Recomendações:

- Anexar diagnóstico das unidades escolares.
- Detalhar investimentos em infraestrutura com fontes e cronograma.

5. Formação Docente

Convergências:

- Menciona formação continuada e protagonismo estudantil.

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 283/2025

Lacunias:

- Não apresenta plano de formação por tema, carga horária e equipe técnica.

Recomendações:

- Elaborar plano de formação com temas como avaliação formativa, inclusão e metodologias integradoras.

6. Sustentabilidade Financeira

Convergências:

- Reconhecimento da necessidade de articulação orçamentária.

Lacunias:

- Inexistência de simulação de custo por aluno/ano.
- Não há quadro comparativo entre jornada regular e integral.

Recomendações:

- Apresentar estimativas de custo por aluno e impacto anual até 2028.

7. Monitoramento e Avaliação

Convergências:

- Atribuição à SME para acompanhar os resultados.

Lacunias:

- Não apresenta indicadores de desempenho.
- Não menciona conexão com plataforma Simec.

Recomendações:

- Estabelecer metas para frequência, distorção idade-série, desempenho em Saeb e Spaece.

8. Inclusão e Equidade

Convergências:

- Reconhecimento da necessidade de cuidadores e de acessibilidade.

Lacunias:

- Ausência de plano de atendimento educacional especializado (AEE).

Recomendações:

- Incluir um eixo estruturado de inclusão com ações específicas, dados desagregados e metas de equidade.

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 283/2025

9. Participação Comunitária

Convergências:

- Incentiva parcerias com famílias e sociedade civil.

Lacunas:

- Ausência de instâncias formais de consulta e escuta.

Recomendações:

- Criar fóruns escolares e comunitários de acompanhamento da política.

10. Práticas pedagógicas inclusivas e formação continuada:

O Decreto prevê formações em serviço, inclusão de alunos com deficiência, acompanhamento pedagógico e tutoria.

11. Previsão de alimentação escolar e atividades culturais:

São previstas três refeições diárias e recreações no intervalo, cumprindo as diretrizes do PNAE e promovendo bem-estar no contraturno.

Aspectos que requerem adequação ou maior clareza (Pontos Divergentes/Omissos):

1. Ausência de Plano Municipal de Educação em Tempo Integral:

Embora o Decreto seja consistente, não há anexo com o plano municipal completo com diagnóstico, metas, indicadores, metas físicas e financeiras, conforme solicitado pela Portaria MEC nº 2.036/2023.

2. Inexistência de normalização das etapas de expansão:

O Decreto menciona a possibilidade de ampliação, mas não apresenta cronograma, critérios de priorização, nem estudo de viabilidade técnico-financeira.

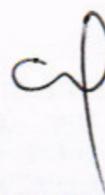
3. Falta de dados quantitativos sobre cobertura e impacto:

Apesar de informar as escolas atendidas com o Tempo Integral, não há dados atualizados sobre as escolas envolvidas, o número de turmas atendidas, o percentual de matrículas e nem os resultados das avaliações de desempenho (Saeb/Spaee/Diagnósticas).

4. Inexistência de estrutura normativa complementar:

Apesar de o Decreto prever que os demais atos serão regulamentados por portarias, essas ainda não foram anexadas ao processo, impossibilitando análise do Regimento Escolar, PPs atualizados e orientações operacionais específicas.

FOR: GR
REV: KB

 7/11

Cont./Parecer nº 283/2025

IV – RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO

Para efeito de aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, recomenda-se que o município de Fortim-CE:

1. Elabore e anexe ao processo o Plano Municipal de Educação em Tempo Integral, com base na Portaria MEC nº 2.036/2023, contendo diagnóstico da rede, metas de ampliação, cronograma, fontes de financiamento, estratégias pedagógicas e indicadores de monitoramento e avaliação.

2. Apresente os Projetos Pedagógicos (PPs) das escolas em tempo integral, atualizados conforme o novo modelo de jornada, contemplando a parte diversificada e as metodologias previstas.

3. Comprove a aderência à política nacional, demonstrando a articulação com as fontes de financiamento do Fundeb (VAAT/VAAR) e recursos do Programa Escola em Tempo Integral.

4. Inclua dados concretos sobre a execução atual da política, como número de escolas, turmas, estudantes atendidos e resultados educacionais preliminares (fluxo, rendimento, proficiência).

5. Encaminhe as portarias normativas previstas no Decreto, especialmente sobre avaliação de metas, critérios de expansão, formação continuada.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta do município de Fortim evidencia intencionalidade pedagógica, estrutura jurídica e compromisso com a oferta da Educação em Tempo Integral. O Decreto apresenta princípios alinhados à legislação vigente, contempla a jornada adequada, prevê currículo integrado e ações de gestão democrática.

Entretanto, é imprescindível o envio do Plano Municipal detalhado, dos documentos complementares e dos indicadores de impacto e execução.

VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em seis instrumentos legais que referenciam, especialmente, as diretrizes do Projeto Pedagógico das Escolas de Tempo Integral:

a) O Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê em sua Meta 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

b) O Plano Estadual de Educação (PEE), que prevê em sua Meta 6 oferecer até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo,

FOR: GR
REV: KB

8/11



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 283/2025

cinquenta por cento das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

c) A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em Tempo Integral;

d) A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em Tempo Integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

e) Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

f) Resolução 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do sistema de ensino do estado do Ceará.

VII – VOTO DA RELATORA

Considerando:

- A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral com a finalidade de fomentar a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral nas redes públicas de educação básica;
- As Portarias MEC nº 1.496, de 12 de setembro de 2023, que estabelece as orientações técnicas e operacionais para adesão e execução do Programa, e nº 2.036, de 25 de outubro de 2023**, que regulamenta o monitoramento, avaliação, prestação de contas e demais procedimentos operacionais da política;
- As diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Integral;
- O Decreto Municipal nº 2025.03.14.002, de 14 de março de 2025, que institui o Regulamento da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública de Ensino de Fortim-CE que apresenta a proposta de implementação da educação em tempo integral no referido município;
- A análise técnica detalhada que identificou convergências com a legislação federal, mas também inconsistências, lacunas e pontos a serem revistos quanto à estrutura, metas, monitoramento, inclusão e coerência normativa da proposta.

FOR: GR
REV: KB

 9/11

Cont./Parecer nº 283/2025

Face ao exposto, aprecio favoravelmente o projeto de Educação Integral em Tempo Integral, proposto pelo município de Fortim, mesmo com a necessidade de reformulação da política uma vez que na análise técnica identifiquei pontos convergentes com referido projeto atende aos preceitos legais e pedagógicos.

1. Alinhamento formal às Portarias MEC nº 1.495 e nº 2.036/2023.
2. Inclusão de metas quantitativas anuais até 2028.
3. Anexação da matriz curricular detalhada.
4. Diagnóstico de infraestrutura escolar.
5. Plano de formação docente anual.
6. Simulação de custo-aluno anual e fontes de recursos.
7. Metas e indicadores de avaliação.
8. Eixo estruturado de inclusão e acessibilidade.
9. Mecanismos de participação social.
10. Vinculação ao Simec e às plataformas de prestação de contas do MEC.
11. Garantir participação social efetiva no acompanhamento da política, com conselhos escolares, fóruns e lideranças comunitárias.
12. Que a oferta da Educação Integral em Tempo Integral seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas por este Conselho.
13. Haja monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC e à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos.
14. Haja monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades oriundas da BNCC.
15. Haja a participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens.
16. Seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da Educação Integral em Tempo Integral das crianças e jovens.
17. Haja a participação ativa dos estudantes na integração com o seu território;
18. Formule um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que se alcancem as metas e os objetivos estabelecidos para a implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 283/2025

Com os devidos ajustes e aprimoramentos, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Fortim poderá alcançar plena conformidade com os marcos legais atuais e atender de forma eficaz às diretrizes estabelecidas Ministério da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, consolidando-se como uma política pública pautada na transformação social, na equidade e na participação democrática.

É o parecer, salvo melhor juízo.

VIII – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2025.

LUIZA AURÉLA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Relatora e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

